

**ACÓRDÃO N.º 51.559
PROCESSO N.º 2010/50511-2**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 378/2009, firmado com o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JULIA GONÇALVES PASSARINHO e a SEDUC.

Responsável: Sra VALERIA BARROS CAMPOS – Coordenador.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

A C Ó R D Ã O N.º 51.560

Processos nº.s 2010/52980-2, 2011/51002-7 e 2011/51414-1
Assunto: Prestações de Contas

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, pelos processos abaixo identificados:
Processo nº. 2010/52980-2 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA VISTA DE CURUÇA, referente ao Convênio ALEPA nº. 127/2010, no valor de R\$ 30.040,00 (trinta mil e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. IDELBERTO NERY DA SILVA, Presidente;

Processo nº.2011/51002-7 – GRUPO PARA VALORIZAÇÃO INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS, referente ao Convênio ASIPAG nº. 071/2010, no valor de R\$ 19.942,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e dois reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO DE LIMA GOMES, Presidente;
Processo nº.2011/51414-1 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUARÁ, referente ao Convênio IDEFLOR nº. 019/2010, no valor de R\$ 69.018,65 (sessenta e nove mil e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr.JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente.

**A C Ó R D Ã O N.º 51.561
PROCESSO N.º 2012/51752-0**

Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES – Presidente à época da Associação Folclórica e Cultural “Tancredo Neves”.
Decisão Recorrida: Acórdão nº 43.631, de 12/08/2008.
Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, dando-lhe provimento integral, a fim de considerar as contas regulares, isentando-a das multas, face a aplicação do Prejulgado nº 14, deste Tribunal.

**A C Ó R D Ã O N.º 51.564
PROCESSO N.º 2007/50657-0**

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº 091/2006 firmado entre Prefeitura Municipal de RODON DO PARÁ e a SESP.

Responsável:. Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO N.º 51.565
PROCESSO N.º. 2007/51091-9 E 2011/51097-8**

Assunto: Prestação de Contas
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis relativas aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2007/51091-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente ao convênio nº 201/2005, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE – Prefeito à época;
Processo nº 2011/51097-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE AGUA AZUL DO NORTE, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº 155/2010, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. Renan Lopes Souto – Prefeito à época.

**ACÓRDÃO N.º 51.566
PROCESSO N.º 2011/522108-9**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 360/2008, firmado com o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE IRMÃ ALBERTINA LEITÃO e a SEDUC.
Responsável: Sr CRISTIANO BARROS DA SILVA – Coordenador.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**A C Ó R D Ã O N.º 51.568
PROCESSO N.º 2012/50732-3**

Assunto: Recurso de Reconsideração.
Responsável: Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO – Secretário de Estado de Obras Públicas à época.
Decisão Recorrida: Acórdão Nº 50.230, de 06.03.2012.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada para R\$-600,00 (seiscentos reais), a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**RESOLUÇÃO N.º 18.402
PROCESSO N.º. 2012/50152-0**

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

Proposta de decisão; Auditora Dra. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheiro Formalizador da decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (Art. 195, § 2º do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da admissão dos servidores Concursados, FELICIANA UEYAMA, ADENOR DE JESUS GUEDES, JOSÉ SALAZAR DA CUNHA ARAUJO JUNIOR, LUANA ALICE CARDOSO LEITÃO , SERGIO DA SILVA SANTOS, WELLINGTON CARLOS HERENQUÊS MARTINS, EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA e FERNANDO SANTOS SIMÕES, recomendando-se ao DETRAN que no prazo de (30) trinta dias, encaminhe a publicação do documento que prorrogou a validade do concurso público a esta corte de Contas.

**R E S O L U Ç Ã O N.º. 18.403
PROCESSO N.º. 2009/52451-7**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 74 e 75, inciso II, do RITCE converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor da dependente da ex-segurada ROSA MARIA VIANA DA ROCHA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca das sugestões do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas, sob pena de multa ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.
SESSÃO DE 20.12.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479549

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de dezembro de 2012 as seguintes decisões:

**A C Ó R D Ã O N.º 51.569
PROCESSO N.º. 2008/51633-1**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Auditora Convocada MILENE DIAS DA CUNHA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Auditora Convocada, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 1260, de 03.05.2012, que trata da aposentadoria de ANTONIO GOMES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Operador, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

A C Ó R D Ã O N.º. 51.570

Processos nºs. 2009/53738-1, 2010/50985-0, 2010/51085-9, 2011/50172-9 e 2011/53200-8

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos abaixo relacionados:
Processo nº.2009/53738-1 – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON, referente ao Convênio nº.086/2007 e Termos Aditivos, firmado com a SESP, no valor de R\$-225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ÂNGELA AZEVEDO CHAMON, Presidente, à época;
Processo nº. 2010/50985-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA OSCARINA SILVA PEREIRA, referente ao Convênio nº.460/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$-10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE JESUS ALMADA MACÊDO, Coordenadora;

Processo nº. 2010/51085-9 – ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA CANARANA, referente ao Convênio nº.295/2008, firmado com a SAGRI, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS, Presidente;
Processo nº. 2011/50172-9 – ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA – CENTRO DE CONVENÇÃO E FEIRA DA AMAZÔNIA, referente

ao Convênio nº.144/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$-233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA, Presidente à época; e
Processo nº. 2011/53200-8 – SINDICATO RURAL DE RIO MARIA, referente ao Convênio nº.014/2011, firmado com a SAGRI, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ADAIR FERREIRA DA SILVA, Presidente.

**ACÓRDÃO N.º. 51.571
PROCESSO N.º. 2012/50925-0**

Assunto: Recurso de Revisão
Recorrentes: Sra. GRACIETE MIRANDIL MARTINS – Presidente à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Profª. AMILCAR ALVES TUPIASSU.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO N.º. 50.312 DE 20/03/2012.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo, e dar-lhe provimento total, a fim de julgar as contas regulares, isentando-a da multa antes aplicada pela instauração da tomada de contas.

**R E S O L U Ç Ã O N.º. 18.404
PROCESSO N.º. 2009/52525-8**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

Proposta de decisão: Auditora Dra. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheira Formalizadora da decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 195 § 2º. Do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 38, c/c o art. 83, Inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão em favor dos dependentes do ex servidor RONALDO NAZARENO MONTÃO GONÇALVES, determinar ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, dê esclarecimento e encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo, sob pena de multa ao seu titular em caso de não cumprimento da decisão.

SESSÃO DE 08.01.2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479552

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de janeiro de 2013 as seguintes decisões:

**A C Ó R D Ã O N.º 51.572
PROCESSO N.º 2010/52390-8**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro formalizador da decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº 2439, de 17/08/2010, que trata da Pensão Especial em favor de CLEMER AUGUSTO TRINDADE JARDIM, dependente do Cabo PM CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM.

ACÓRDÃO N.º. 51.573

PROCESSOS N.ºS. 2010/52414-0, 2011/52205-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários relativo aos processos abaixo discriminados:
Processo nº. 2010/52414-0 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA – CARLA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA e JASONN CARDOSO MORAIS;
Processo nº. 2011/52205-9 – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ e TAMIYRS BARROS RIBEIRO.

ACÓRDÃO N.º. 51.574

PROCESSO N.º. 2010/52244-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de nomeações dos servidores FAUSTINO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, ANA MARIA MONTEIRO DE SOUZA, ANA MARIA XIMENES AGUIAR, DARLENE MARIA GOMES DE OLIVEIRA, EDUARDO AMARAL DA SILVA, ELTON CARLOS DE SOUSA MELO, GIRLANE ALVES DE LIMA, JOACY GOMES DA FROTA, JOANA LUCIA DE SOUSA ALVES, JOSÉ NELIO AVILA LIMA, KLEUBIA PATRICIA DA COSTA MAIA, MARCELI MARIA RODRIGUES MATOS, MARCO ANTONIO DA SILVA E SILVA, ODEILSON FERNANDO RODRIGUES FAVACHO, REGELENE FERREIRA ALENCAR, RENATA CAROLINY LETTE DE SOUZA, ROBERTO GONÇALVES MELO, SILVANA DOS SANTOS COSTA, TANIA CRISTINA DE NAZARE BRASIL LIMA, VALÉRIA FERNANDA SOUSA SALES, ELIANA DE LIMA MIRANDA, JOANA